

02
[Assinatura]
Projeto de Lei nº 025/2016

 Município de
CAICÓ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.096.570/0001-39

Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro Administrativo - Centro – Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280
Email – gabinete@caico.rn.gov.br

Ofício n.º 051/2016/GP

Caicó, 16 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Nildson Medeiros Dantas
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: Encaminha Mensagem n.º. 007/2016 e Projeto de Lei que autoriza a doação de áreas do patrimônio público municipal

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho, em anexo, cópia da Mensagem n.º. 007, de 15 de março de 2016, incluso Projeto de Lei que visa autorizar a doação de áreas do patrimônio público municipal para fins de programa habitacional destinado aos servidores públicos efetivos do município de Caicó e dá outras providências.
2. Sem mais o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

28 / 03 / 2016
[Assinatura]

Julgado objeto de deliberação
por Unanidade
na Comissão de Assessoria das Técnicas para
a Gestão Municipal
S. S. em 16 / 03 / 2016

RECEBIDO
Em 16 / 03 / 2016
Às 11:33 horas


Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

03
[Handwritten signature]

Mensagem nº 007/2016

Caicó/RN, 15 de março de 2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Municipal que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto visa à doação de propriedade imóvel pertencente ao Município para fins de implementação de programa habitacional destinado aos servidores públicos efetivos do Município de Caicó mediante adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades. O bem imóvel, diga-se, será doado a pessoa jurídica sem fins lucrativos a ser escolhida mediante licitação própria a qual incumbirá a implementação e desenvolvimento do Programa Habitacional.

De partida, como cediço, princípio que vige na administração pública é o princípio da Indisponibilidade do interesse e bens Públicos. Assim, para que possa a municipalidade se desfazer de seus bens, há que ter autorização do legislativo municipal mediante lei o que, propõe, desde já.

Nos ensinamentos de Diógenes Gasparini que, segundo o princípio da **indisponibilidade do interesse público**, não se acham os bens, direitos, interesses e serviços públicos à livre disposição dos órgãos públicos, a quem apenas cabe curá-los, ou do agente público, mero gestor da coisa pública. Aqueles e este não são senhores ou seus donos, cabendo-lhes por isso tão-só o dever de guardá-los e aprimorá-los para a finalidade a que estão vinculados. O detentor dessa disponibilidade é o Estado. Por essa razão, há necessidade de lei para alienar bens, para outorgar concessão de serviço público, para transigir, para renunciar, para confessar, para revelar a prescrição e para tantas outras atividades a cargos dos órgãos e agentes da Administração Pública¹.

¹ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 11ª edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2006. p. 18.

RECEBIDO
Em 16 / 03 / 2016
Às 14:53 horas

[Handwritten signature]
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

04
C.B. 100

No caso presente, ao por em disposição e doar o bem objeto da presente proposição legislativa, **o Município o faz para atender interesse comum e coletivo dos munícipes de Caicó** que é fomentar o desenvolvimento urbano do município e promover o direito a aquisição da casa própria por parte de seus servidores. Ao fim e ao cabo, estar-se-á a cumprir mandamento constitucional que incumbe ao executivo municipal que organizar e controlar o uso de solo urbano². Como se sabe, o terreno objeto da proposição de Lei está encravado no Conjunto Habitacional "Nova Caicó", conjunto esse que se mostra importante zona de desenvolvimento e organização urbana do Município.

A doação se dará em favor de pessoa jurídica sem fins lucrativos que desenvolverá o programa habitacional sob formato de adesão ao "Minha Casa Minha Vida – Entidades" **o qual apresenta melhores condições para financiamento de casa própria para os interessados. É que, o custo final para os adquirentes das unidades habitacionais a serem construídas no terreno objeto de doação será significativamente menor em razão da contrapartida que é a doação do terreno pelo município.** Nesse sentido, a comercialização das unidades habitacionais a serem construídas poderão ser repassadas para os adquirentes –servidores efetivos do município- praticamente a preço de custo.

Em síntese, o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – Entidades, constitui-se de:

O Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, foi criado em 2009, com o objetivo de tornar a moradia acessível às famílias organizadas por meio de cooperativas habitacionais, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos.

O programa, ligado à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, é dirigido a famílias de renda familiar mensal bruta de até R\$ 1.600,00 e estimula o cooperativismo e a participação da população como protagonista na solução dos seus problemas habitacionais.

O processo de escolha das famílias deve ser transparente, sendo obrigatória a publicação dos critérios de seleção nos meios de comunicação do Município. Para participar do Programa, a entidade precisa estar previamente habilitada pelo Ministério das Cidades e a proposta deve ser selecionada, após a análise e aprovação dos projetos pela CAIXA³.

² CRFB Art. 30. Compete aos Municípios: VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

³ Disponível em:

http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/entidades/entidades.asp



05
C. B. Santos

De outra sorte, a destinação das unidades habitacionais se dará em favor dos servidores efetivos pelas razões que ora passa a expor.

Como de conhecimento, o ultimo programa habitacional implementado no Município se deu para acobertar e prestigiar a população de baixa renda. Assim, como por óbvio, o critério de renda auferida era critério definitivo para que o cidadão adquirisse sua unidade habitacional. Como o o programa citado foi destinado para pessoas de menor renda, todos os servidores públicos efetivos do município encontraram óbice para aquisição de sua unidade habitacional.

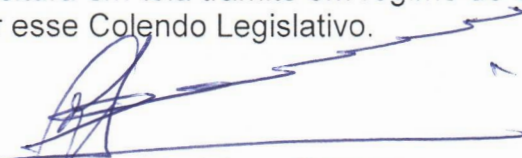
Assim, justamente, para sanar disparidade criada pelo programa habitacional anterior – que constituiu a “exclusão” dos servidores efetivos na aquisição dos imóveis em razão de sua renda não compatível com o programa – esse novo programa habitacional (Minha Casa Minha Vida – Entidades) vem justamente para acobertar e prestigiar os servidores públicos efetivos do município que se viram impossibilitados de adquirir suas unidades habitacionais.

A essa altura, importante se ver que a doação do terreno constitui passo necessário para implementação do programa habitacional citado que virá a agasalhar todo um quadro de servidores efetivos do município que tanto contribuíram e contribuem para o pleno desenvolvimento desse município. Seria, assim, um modo de se prestigiar e fomentar todo um quadro de servidores e de lhes garantir o acesso ao direito fundamental a moradia.

Há mais. Quando da execução, desenvolvimento e implementação efetiva do programa habitacional –mediante construção das unidades habitacionais- ainda se estará – por via reflexa- a fomentar a criação de emprego e renda no município para além da natural expansão urbanística do município com todas as consequências positivas que acarretam.

Assim, a doação do terreno constitui de meio necessário para efetivação do programa apresentado e citado e que trará ao município o desenvolvimento econômico, viabilizar novos empreendimentos e gerar renda e serviços no município e região.

Sendo o que se apresenta para o momento, valho-me do ensejo para reiterar a V.Ex. e Exmos Pares meus protestos de estima e apreço, requerendo que a propositura em tela tramite em regime de URGÊNCIA, e seja transformada em Lei por esse Colendo Legislativo.


Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 16 / 03 / 2016

Às 11:53 horas


Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

06
03/03/2016

PROJETO DE LEI

Nº 25

DE 2016

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA FINS DE PROGRAMA
HABITACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, Estado do Rio Grande Norte, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área pública de propriedade do município, localizado no Conjunto Habitacional "Nova Caicó", com área total de 40.000,00², a qual é composta de 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15, conforme Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, com especificações a seguir expostas:

Lotes: 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15

Superfície: 40.000,00²

Registro: Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN

Proprietário: Município de Caicó/RN

Confrontantes:

Norte: Rua Alcy Silva

Sul: Rua Gentil Lins de Araújo

Leste: Av. Josias Miguel da Silva

Oeste: Av. João José de Araújo

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as formalidades legais para
emitir para o:

S. Sessão em 16 / 03 / 2016

Coordenadas:

Pontos 01: 6° 26' 38" S e 37° 04' 14" O

Pontos 02: 6° 26' 35" S e 37° 04' 20" O

Pontos 03: 6° 26' 28" S e 37° 04' 17" O

APROVADO EM

28 / 03 / 2016

90MP

[Handwritten signature]

Pontos 04: 6° 26' 31" S e 37° 04' 11" O

Art. 2º: O imóvel, contendo seus respectivos lotes, já descritos e individualizados no artigo anterior, serão doados à pessoa jurídica sem fins lucrativos escolhida sob Licitação a ser realizada, pessoa jurídica a qual caberá o desenvolvimento de Programa Habitacional destinado aos Servidores Efetivos do Município de Caicó/RN.

Parágrafo Único - O programa descrito no parágrafo anterior se implantará conforme as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º. A presente doações se constituem de terrenos urbanos, nas condições em que se encontrar e com aditamento da cláusula ad corpus, prevalecendo o que houver dentro das divisas de cada terreno, não se responsabilizando a doadora por qualquer divergência na área do imóvel, devendo qualquer retificação de área ser de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade escolhida na licitação referida no art. 2º não efetive o compromisso assumido na implantação do programa habitacional seguindo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, a área doada deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

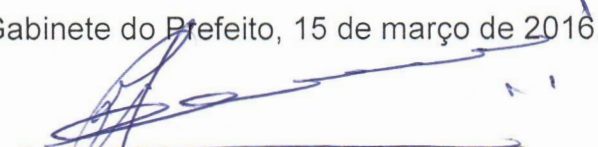
Parágrafo Único – O donatário escolhido na licitação referida no art. 2º terá o prazo de três anos para iniciar a execução e implementação do programa citado.

Art. 5º. Fica desde já autorizada à expedição de Termo de Doação, pela doadora, sendo que seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, cujas despesas ficarão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários, podendo para isso anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2016.


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

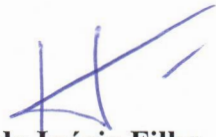
Projeto de Lei nº 25/2016
Autor: Executivo Municipal

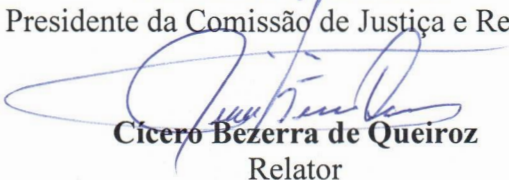
PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a doação de áreas do patrimônio público municipal para fins de programa habitacional e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação opina unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa do presente projeto, tendo em vista que é da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município em consonância com o seu art. 13, inciso IX.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



09
Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Projeto de Lei 25/2016

Autor do projeto: Executivo Municipal

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a doação de áreas do patrimônio público municipal para fins de programa habitacional e dá outras providências

Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos dos arts. 1º, 18 e 30, I, da Constituição da República, entende-se que os Municípios podem alienar seus bens, desde que cumpram todos os requisitos legais.

A doação de bem público imóvel é com frequência adotada pelos Municípios, porém com modificações que são impostas ao poder público por força de princípios constitucionais como os da motivação, da finalidade e do interesse público, os quais exigem a evidenciação do interesse público naquelas doações. Desse modo, a legislação local é quem dita as regras e as condições de sua efetivação.

Dentre tais condições, é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública a particulares deve ser precedida de lei autorizativa específica, licitação e contrato, sendo esse último a própria escritura por instrumento público, da qual devem figurar, obrigatoriamente, os encargos do donatário. É regra pacificamente adotada pela jurisprudência de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário em um prazo predeterminado em lei, sob pena de reversão ao poder público.

Temos que o presente Projeto de Lei preenche os requisitos de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante do exposto opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei devendo o mesmo ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 22 de março de 2016



10
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 025/2016
Autoria: Poder Executivo

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM:
30 / 03 / 2016
[Handwritten signature]

LEI Nº

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, Estado do Rio Grande Norte, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área pública de propriedade do município, localizado no Conjunto Habitacional “Nova Caicó”, com área total de 40.000,00m², a qual é composta de 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15, conforme Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro nº 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, com especificações a seguir expostas:

Lotes: 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15

Superfície: 40.000,00m²

Registro: Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro nº 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN

Proprietário: Município de Caicó/RN

Confrontantes:

Norte: Rua Alcy Silva

Sul: Rua Gentil Lins de Araújo

Leste: Av. Josias Miguel da Silva

Oeste: Av. João José de Araújo

Coordenadas:

Pontos 01: 6° 26' 38" S e 37° 04' 14" O
Pontos 02: 6° 26' 35" S e 37° 04' 20" O
Pontos 03: 6° 26' 28" S e 37° 04' 17" O
Pontos 04: 6° 26' 31" S e 37° 04' 11" O

Art. 2º - O imóvel, contendo seus respectivos lotes, já descritos e individualizados no artigo anterior, serão doados à pessoa jurídica sem fins lucrativos escolhida sob Licitação a ser realizada, pessoa jurídica a qual caberá o desenvolvimento de Programa Habitacional destinado aos Servidores Efetivos do Município de Caicó/RN.

Parágrafo Único - O programa descrito no parágrafo anterior se implantará conforme as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º - As presentes doações se constituem de terrenos urbanos, nas condições em que se encontrar e com aditamento da cláusula ad corpus, prevalecendo o que houver dentro das divisas de cada terreno, não se responsabilizando a doadora por qualquer divergência na área do imóvel, devendo qualquer retificação de área ser de responsabilidade do donatário.

Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade escolhida na licitação referida no art. 2º não efetive o compromisso assumido na implantação do programa habitacional seguindo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, a área doada deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Parágrafo Único - O donatário escolhido na licitação referida no art. 2º terá o prazo de três anos para iniciar a execução e implementação do programa citado.

Art. 5º - Fica desde já autorizada à expedição de Termo de Doação, pela doadora, sendo que seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, cujas despesas ficarão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários, podendo para isso anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de março de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra De Queiroz
Relator

José Maria De Queiróz
Membro

Certifico que, nesta data, 1º/04/2016, a Redação Final deste PL nº 025/2016 foi encaminhada à Prefeitura por meio do Ac-
tômetro de Lei nº 022/2016-CMC. ~~StmP~~

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 022/2016 – CMC

Projeto de Lei Nº 025/2016

Autoria: Poder Executivo

Aprovado aos 28/03/2016

Sem Emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 01/04/16

Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4854

Assinatura

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa pela Comissão de Justiça e Redação por ocasião da Redação Final.

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada 30/03/2016)

LEI Nº

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, Estado do Rio Grande Norte, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área pública de propriedade do município, localizado no Conjunto Habitacional “Nova Caicó”, com área total de 40.000,00m², a qual é composta de 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15, conforme Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro nº 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, com especificações a seguir expostas:

Lotes: 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15

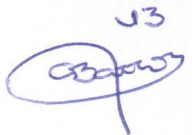
Superfície: 40.000,00m²

Registro: Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro nº 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN

Proprietário: Município de Caicó/RN

Confrontantes:

Norte: Rua Alcy Silva

13


Sul: Rua Gentil Lins de Araújo
Leste: Av. Josias Miguel da Silva
Oeste: Av. João José de Araújo

Coordenadas:

Pontos 01: 6° 26' 38" S e 37° 04' 14" O
Pontos 02: 6° 26' 35" S e 37° 04' 20" O
Pontos 03: 6° 26' 28" S e 37° 04' 17" O
Pontos 04: 6° 26' 31" S e 37° 04' 11" O

Art. 2º - O imóvel, contendo seus respectivos lotes, já descritos e individualizados no artigo anterior, serão doados à pessoa jurídica sem fins lucrativos escolhida sob Licitação a ser realizada, pessoa jurídica a qual caberá o desenvolvimento de Programa Habitacional destinado aos Servidores Efetivos do Município de Caicó/RN.

Parágrafo Único - O programa descrito no parágrafo anterior se implantará conforme as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º - As presentes doações se constituem de terrenos urbanos, nas condições em que se encontrar e com aditamento da cláusula ad corpus, prevalecendo o que houver dentro das divisas de cada terreno, não se responsabilizando a doadora por qualquer divergência na área do imóvel, devendo qualquer retificação de área ser de responsabilidade do donatário.

Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade escolhida na licitação referida no art. 2º não efetive o compromisso assumido na implantação do programa habitacional seguindo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, a área doada deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

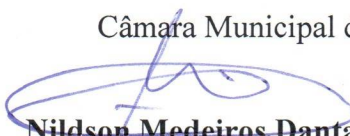
Parágrafo Único - O donatário escolhido na licitação referida no art. 2º terá o prazo de três anos para iniciar a execução e implementação do programa citado.

Art. 5º - Fica desde já autorizada à expedição de Termo de Doação, pela doadora, sendo que seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, cujas despesas ficarão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários, podendo para isso anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de março de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

44
03/00/00

LEI Nº 4.854, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA FINS DE PROGRAMA
HABITACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, Estado do Rio Grande Norte, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área pública de propriedade do município, localizado no Conjunto Habitacional "Nova Caicó", com área total de 40.000,00², a qual é composta de 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15, conforme Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, com especificações a seguir expostas:

Lotes: 200 lotes de 200,00m², sendo 40 lotes na quadra 11, 40 lotes na quadra 12, 40 lotes na quadra 13, 40 lotes na quadra 14 e 40 lotes na quadra 15

Superfície: 40.000,00²

Registro: Matrícula nº 11.377, Ficha 001, do Livro n.º 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN

Proprietário: Município de Caicó/RN

Confrontantes:

Norte: Rua Alcy Silva

Sul: Rua Gentil Lins de Araújo

Leste: Av. Josias Miguel da Silva

Oeste: Av. João José de Araújo

Coordenadas:

Pontos 01: 6° 26' 38" S e 37° 04' 14" O

Pontos 02: 6° 26' 35" S e 37° 04' 20" O

Pontos 03: 6° 26' 28" S e 37° 04' 17" O

Pontos 04: 6° 26' 31" S e 37° 04' 11" O

[Handwritten signature]

45
CB

Art. 2º: O imóvel, contendo seus respectivos lotes, já descritos e individualizados no artigo anterior, serão doados à pessoa jurídica sem fins lucrativos escolhida sob Licitação a ser realizada, pessoa jurídica a qual caberá o desenvolvimento de Programa Habitacional destinado aos Servidores Efetivos do Município de Caicó/RN.

Parágrafo Único - O programa descrito no parágrafo anterior se implantará conforme as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º. A presente doações se constituem de terrenos urbanos, nas condições em que se encontrar e com aditamento da cláusula ad corpus, prevalecendo o que houver dentro das divisas de cada terreno, não se responsabilizando a doadora por qualquer divergência na área do imóvel, devendo qualquer retificação de área ser de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade escolhida na licitação referida no art. 2º não efetive o compromisso assumido na implantação do programa habitacional seguindo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, a área doada deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

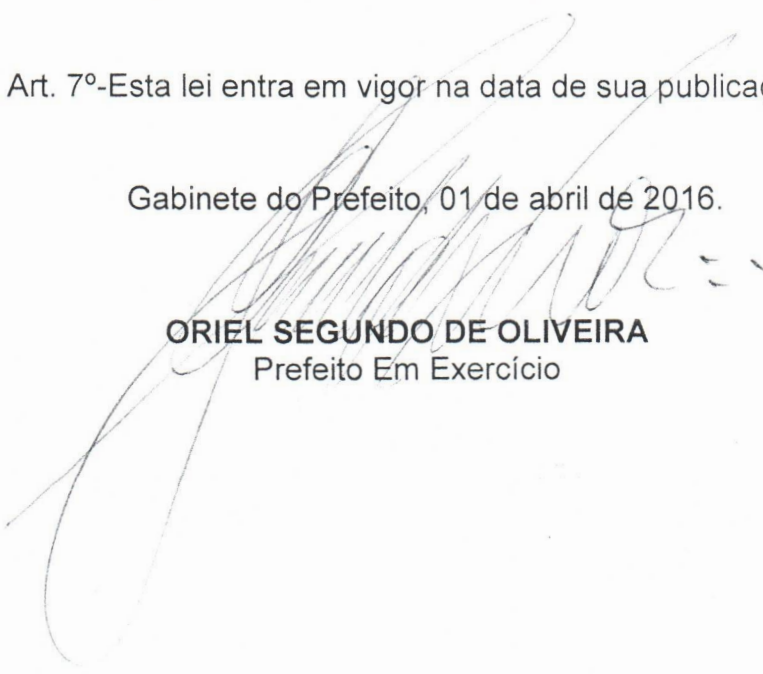
Parágrafo Único – O donatário escolhido na licitação referida no art. 2º terá o prazo de três anos para iniciar a execução e implementação do programa citado.

Art. 5º. Fica desde já autorizada à expedição de Termo de Doação, pela doadora, sendo que seu registro no Cartório de Registro de Imóveis de Caicó/RN, cujas despesas ficarão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º. Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais necessários, podendo para isso anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2016.


ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício